

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E WORK7
AUDITORES INDEPENDENTES
LTDA.

3º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM – Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade CONTRATANTE e **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, nº1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim America, Goiânia/Goiás, CEP:74.275.060, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações contábeis e Financeiras do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental-Prof. Jamil Issy-CRESM – referente ao exercício de 2026, de acordo com a legislação contábil Vigente, leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da resolução 1.409 de 21 setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 As partes contratantes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do contrato original. Assim, o presente aditivo terá validade a partir de **26 de julho de 2026**, com término previsto para **25 de julho de 2027**.

2.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

2.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TECEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

3.2 As partes convencionam e reconhecem, de forma expressa e inequívoca, que o presente termo aditivo não acarreta qualquer modificação dos valores consignados no 2º termo aditivo ao contrato, permanecendo hígidos, íntegros e inalterados todos os valores, condições de pagamento e demais disposições de natureza econômico-financeira nele estabelecidas. Em consequência, ficam integralmente ratificadas e mantidas as estipulações constantes do 2º Termo Aditivo, preservando-se sua plena eficácia e produzindo todos os seus regulares efeitos jurídicos, ressalvadas, única e exclusivamente, as alterações expressamente introduzidas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os

fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar

impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SETIMA – DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 07 de julho de 2026.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2026.07.10
13:31:03 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

JOSE RICARDO
XAVIER:87186
705120

Assinado de forma digital
por JOSE RICARDO
XAVIER:87186705120
Dados: 2026.07.09
19:35:23 -03'00'

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CNPJ/MF: 11.689.939/0001-21

TESTEMUNHAS:

NOME:



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
Data: 09/07/2026 19:37:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

NOME



Documento assinado digitalmente
REGINALDO FILHO ASSIS CONRADO
Data: 10/07/2026 15:26:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E WORK7
AUDITORES.

2º TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CRESM** – Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE** e **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, nº 1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim America, Goiânia/Goiás, CEP: 74.275.060, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações contábeis e Financeiras do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental-Prof. Jamil Issy-CRESM – referente ao exercício de 2025, de acordo com a legislação contábil Vigente, leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da resolução 1.409 de 21 setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 As partes contratantes, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do contrato original. Assim, o presente aditivo terá validade a partir de **26 de julho de 2025**, com término previsto para **25 de julho de 2026**.

2.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

2.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TECEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste termo aditivo, a contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 5.593,19 (cinco mil quinhentos e noventa e tres e dezenove centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas; no valor global: **R\$ 67.118,28 (sessenta e sete mil e cento e dezoito e vinte oito centavos)**.

3.2 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE,

abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira

aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente

instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

**SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149**

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.31 08:19:32
-03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50**

**WORK7 AUDITORES
INDEPENDENTES
LTDA:11689939000121**

Assinado de forma digital por WORK7
AUDITORES INDEPENDENTES
LTDA:11689939000121
Dados: 2025.07.29 15:14:29 -03'00'

**WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CNPJ/MF: 11.689.939/0001-21**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
DIEGO RAFAEL PEREIRA
Data: 29/07/2025 15:15:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 29/07/2025 15:25:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E WORK7 AUDITORES.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551, **CONTRATANTE** e **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, nº1.422, Quadra 298, Lote 15, Jardim America, Goiânia/Goiás, CEP:74.275.060, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações contábeis e Financeiras do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental-Prof. Jamil Issy-CRESM – referente ao exercício de 2024, de acordo com a legislação contábil Vigente, leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da resolução 1.409 de 21 setembro de 20212 do Conselho Federal de Contabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

2.2 Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

2.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

**SALETE MARIA
DE SOUSA**
REIS:643656381
49

Assinado de forma
digital por SALETE
MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.06.12
13:32:54 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 18 de junho de 2024.

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**JOSE RICARDO
XAVIER:87186705120**

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO XAVIER:87186705120
Dados: 2024.06.07 11:08:52 -03'00'

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

CNPJ/MF: 11.689.939/0001-21



TESTEMUNHAS:



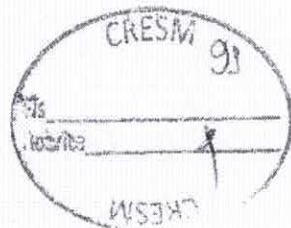
Documento assinado digitalmente
DIEGO RAFAEL PEREIRA
Data: 07/06/2024 11:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 17/06/2024 14:27:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, Aparecida de Goiânia GO, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás, sob o Decreto nº 8.149, datado de 14/04/2014, gestora do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental- Prof. Jamil Issy- CRESM, através do contrato de gestão firmado com o Governo de Goiás, sob o nº 002/2014, em seu 7º termo aditivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Raquel Lemes Ferreira, inscrita no CPF 604.929.701-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.689.939/0001-21, sediada Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por José Ricardo Xavier, contador, portador do CPF de nº 871.867.051-20, CRC/GO de nº 13.785/O-0, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A solicitação da contratação de empresa especializada em Auditoria das Demonstrações Contábil e Financeira, do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental- Prof. Jamil Issy-CRESM, justifica-se pela:

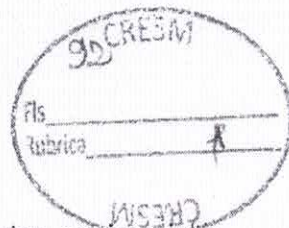
- a) Necessidade de avaliar as demonstrações contábeis e financeiras **referentes ao exercício de 2023**;
- b) Melhoria da eficácia organizacional;
- c) Necessidade de avaliar as informações constantes das Demonstrações Contábeis e Financeiras, contribuindo desta forma para o aprimoramento da qualidade dos controles internos e das informações;

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental-Prof. Jamil Issy-CRESM - referente ao exercício de **2023**, de acordo com a legislação contábil vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da Resolução 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar para maior correção dos registros contábeis;
- b) Opinar sobre a adequação das demonstrações Contábeis;



c) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;

d) Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos;

e) Contribuir para maior observância das leis fiscais.

1.3. O serviço ora contratado será pautado em processos que permitam a avaliação dos riscos, e a aplicação de controles para testar os seus resultados;

1.4. A Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras *deve* contemplar e atentar-se para:

a) A avaliação do fluxo dos processos;

b) Compreender, testar e avaliar os controles internos de gerenciamento;

c) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da CONTRATANTE;

d) Apresentar relatórios à Diretoria da CONTRATANTE, informando quais os ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis. Os relatórios abarcarão, ainda, as recomendações adicionais sobre os controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes.

1.5. O serviço deverá ser efetuado em conformidade com a normativa Brasileira e Internacional de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, sendo pautada a prestação e as decisões exaradas pela CONTRATADA nos regramentos afetos à presente matéria;

1.6. O levantamento de dados para realização do serviço deste Contrato será executado nos seguintes endereços: na Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, Aparecida de Goiânia-GO e Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO.

1.7. O serviço culminará na entrega de Relatórios Finais à CONTRATANTE, quais sejam: **Relatório Circunstanciado - Controles Internos, Relatório Circunstanciado - Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes**, ambos detalhados na Proposta apresentada pela Contratada

1.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade do serviço prestado.

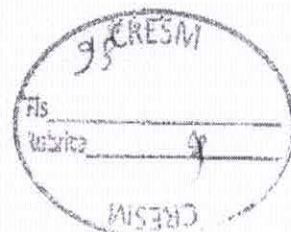
1.9. A CONTRATADA declara que:

a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato;

b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e.

c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos, pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição (ões) a esta, em tempo hábil, sempre por escrito, para que a CONTRATANTE possa fornecer esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.10. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto fiquem, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos, e regulamentares expedidos pelo referido Ente e Entidade Estatal, e Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental-Prof. Jamil Issy-CRESM cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.



CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obrigações decorrentes deste contrato, para a realização de auditoria referente ao ano de 2023, desde que atendidas as obrigações citadas na cláusula quinta deste instrumento, devem ser integralmente cumpridas até o dia 31/03/2024.

2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, para o exercício de 2023, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 62.715,00 (Sessenta e dois mil e setecentos e quinze reais), nos seguintes termos:

3.1.1 O valor descrito acima deverá ser pago da seguinte forma:

- Dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas, com vencimento todo dia 10, sendo a primeira para vencimento em 10/11/2023 e, assim, sucessivamente.

3.2. Os gastos com deslocamentos, estadia, alimentação e traslados (passagens aéreas, táxis, hospedagem, etc.), para fora das cidades de **Goiânia - GO e Aparecida de Goiânia-GO**, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, **NÃO** estão inclusos nos preços acima e deverão ser suportados pelas contratantes. Caso estes sejam desembolsados pela Work7 deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da CONTRATADA, o combustível será arcado pela CONTRATANTE na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), sendo este valor atualizado na mesma proporção de reajuste no preço do combustível. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca / provedor GOOGLE MAPS.

3.2.1 - Estão inclusos, nos preços contidos na Cláusula 3.1. os itens, relacionados abaixo, necessários à execução do objeto do presente Contrato, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Os custos necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato, como: equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;

b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

c) Despesas e encargos financeiros;

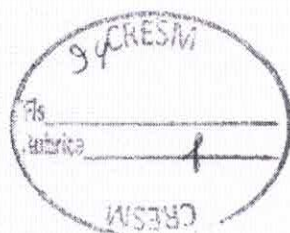
3.3. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estadual e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

3.4. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, bem como todos e quaisquer itens que seja necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.5. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;

b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.



3.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA- DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/ razão social do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental-Prof. Jamil Issy- CRESM.

4.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.3. As despesas oriundas do presente Contrato, para os serviços realizados ao CRESM, estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- b) Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna e documentos essenciais à realização do Contrato em tempo hábil, conforme solicitado pela Contratada;
- d) elaborar as Demonstrações Financeiras a serem auditadas pela CONTRATADA;
- e) Prover mão de obra de apoio aos trabalhos dos auditores, no sentido de identificar documentos, responder questionários e inserir dados em planilhas estruturadas pela Work7.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades;

- a) Executar o objeto ora contratado e em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato, (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;



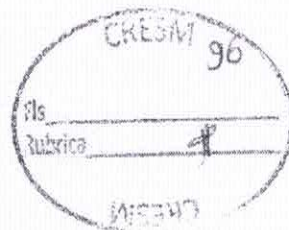
- c) Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Não subcontratar quaisquer serviços e/ ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- e) Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- f) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- g) Garantir à CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- i) Responder pelos prejuízos materiais e/ ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, com provadamente, da culpa de seus funcionários;

CLÁUSULA SÉTIMA- EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2. As PARTES poderão rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, exceto ao disposto na alínea "d" deste, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
 - a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pela CONTRATANTE;
 - b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
 - c) Alteração do objeto social de qualquer das PARTES que impeçam a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - d) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, nestes casos sem direito a indenização por perdas e danos.
- 7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da nota fiscal devidamente emitida.
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 7.5. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos a parte que der causa à rescisão motivada do presente instrumento pagará a outra multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.



CLÁUSULA NONA- RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2014 (CRESM e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE, para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicável, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vista e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato vigorará de 29/08/2023 até a data do pagamento da última parcela do valor deste contrato, correspondente ao exercício de 2023, prevista para 10/10/2024.

11.2. Este contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, com base IGP-M, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

11.3. Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas.

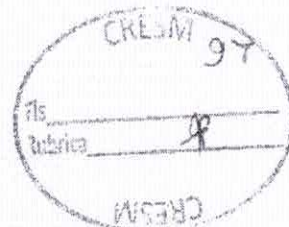
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer, outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2023.

SALETE MARIA DE SOUSA

REIS:64365638149

Assinado de forma digital por

SALETE MARIA DE SOUSA

REIS:64365638149

Dados: 2023.10.23 16:54:15 -03'00'

CRESM- PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

JOSE RICARDO XAVIER:87186705120

Assinado de forma digital por JOSE

RICARDO XAVIER:87186705120

Dados: 2023.10.19 15:11:01 -03'00'

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO RAFAEL PEREIRA
Data: 19/10/2023 15:08:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ICP
Brasil

Documento assinado digitalmente
DAVID AQUINO RAMOS
Data: 19/10/2023 15:46:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME/RG:

NOME/RG: